

LEI N.º. 2.136/98

“Autoriza a contratação de servidores para o SAAE, por tempo certo e determinado e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, s contratações de até 12 (doze) servidores para o cargo de AJUDANTE, para prestarem serviços junto ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicados à espécie, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, o prazo de seis meses.

Art. 3º - A remuneração dos contratados será a prevista no Plano de Cargos e Salários do SAAE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela autarquia, a remuneração, em cargos previdenciários e trabalhistas e demais encargos inerentes a contratação prevista nessa Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro;

II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - Estar quites com as obrigações militares;

IV - Ter boa conduta;

V - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental.

Art. 5º - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do SAAE.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração do SAAB, a juízo da autoridade que procedeu contratação;

III - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - Os requisitos básicos de contratação, por regime previdenciário, a jornada de trabalho e o descanso do contratado será de acordo com o funcionamento dos demais servidores do SAAE.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do SAAE.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 18 de setembro de 1998.

Geraldo Perígolo
Prefeito Municipal